



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICIPIO DE PILAR/PB E A**  
**INSTITUIÇÃO MINISTÉRIO FAROL**  
**– LUZ PARA O MUNDO PARA**  
**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**  
**DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O MUNICIPIO DE PILAR/PB, com CNPJ sob nº 08.867.780/0001-83, com sede na Rua. 31 de Março, s/n, Centro, Pilar – PB, CEP: 58.338– 000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, neste ato representada pela Prefeita Constitucional PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Independência sn, Zona Rural, Pilar - PB, com CPF nº 659.143.334-15 e RG nº 1150959 - SSP/PB e o MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO, CNPJ: 03.159.496/0001-39, RUA: YOYO CAVALCANTE, 117 – BAIRRO: SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58.107-115, Telefone: (83) 9 9975 – 3419, EMAIL: [farolministerio@gmail.com](mailto:farolministerio@gmail.com), representada por sua representante legal ROSA MARIA VARELA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada a Rua: Yoyo Cavalcante, nº 117, Bairro: Santa Rosa, Campina Grande – PB, com CPF: 046.863.098 – 83 e RG: 1.188.237 SSP/PE, Contato: (83) 9 9308 – 7939, resolvem celebrar o presente termo de termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº, 13. 204/2015, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

*RPR*



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente Termo de Fomento, objetiva assegurar o custeio referente ao Acolhimento Institucional da Adolescente S.R.R.G, 11 anos vítimas de abandono, maus tratos, negligência, vulnerabilidade e ou violência, oriunda do município de Pilar/PB, conforme as Tipificações Técnicas e Normas Operacionais conforme estabelece a Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, no que tange a acolhimento institucional., conforme Plano de Trabalho em ANEXO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica mensalmente, observando o número de pessoas acolhidas e o valor correspondente a cada uma, conforme o presente termo de fomento;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**II – DA INSTITUIÇÃO - MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de termo de fomento;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

e) acolher institucionalmente a adolescente M.C. da Silva, 12 anos, vítima de abandono, maus tratos, negligência, vulnerabilidade e ou violência que sejam encaminhada pelo Município de Pilar, em razão de determinação judicial, nos termos do Plano de Ação que é parte integrantes deste instrumento.;

f) prover a menor recolhida S.R.R.G., com os recursos pactuados neste fomento toda a assistência necessária tais como educação, alimentação, saúde,



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

assistência desportiva, transporte assim como quaisquer outras despesas que a menor recolhido venham necessitar..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de dois salários mínimos e meio, ou seja, R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais) por criança ou adolescente acolhido(a) mensalmente.

1.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, dois salários mínimos e meio, ou seja, R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais) por criança ou adolescente acolhido(a) mensalmente, cuja despesa integrará o Orçamento Público Municipal, vinculado a rubrica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **INSTITUIÇÃO - MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO, CNPJ: 03.159.496/0001-39**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica para o **Banco do Brasil, Agência nº 0063, Conta Corrente nº 8.102 – 7**, conta bancária específica vinculada a instituição.

2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

3.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

3.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO** para:

2.1 - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2 - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 2.3 - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 2.4 - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 2.5 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- 2.6 - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até a saída da menor M.C. da Silva da situação de acolhimento encaminhada pelo Município de Pilar.
- 2 - Sempre que necessário, mediante proposta do **MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência ou renovação do presente Termo de Fomento.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

1 – Em caso da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, bem como, contrariando a Lei nº 13.019, de 2014 e a Lei nº 13.146/2015, e a Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, a administração pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO**, parceira as seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;

3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

1 - A eficácia do presente de termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Campina Grande – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 163/2026 – Pilar(PB), 12 de junho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pilar – PB, 12 de junho de 2026

**PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS**  
**CPF: 659.143.334-15**  
**Prefeito Constitucional**

**Rosa Maria Varela**  
**CPF: 046.863.098 – 83**  
**MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO**